



Prefeitura Municipal de Mirai

Um novo tempo - Adm 2005-2008

LEI Nº 1.351/2005

“Autoriza o Município de Mirai a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Mirai, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005.

Art. 2º - Fica o Município de Mirai autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), ou o montante necessário para adimplementos, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Programa Máquinas Para o Desenvolvimento. (**Com redação dada pela lei 1363 de 15 de dezembro de 2005**).

§ 1º - Fica o Município de Mirai, através do Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai – MG, 07 de novembro de 2005.

Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei nº 1.351, aprovado em 01 de novembro de 2005.